



Aprovado pelos os Vereadores
does prezules. Em 28-03-
2023

[Handwritten signature]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),

Apraz-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Solicita-se, ainda, que o presente projeto de lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive mediante a **CONVOCAÇÃO** de sessões extraordinárias para a sua ágil discussão e apreciação.

Diante do exposto, aguardo a boa acolhida da matéria e suplico sua aprovação por essa Colenda Câmara Municipal, reiterando-lhes votos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, 21 de março de 2023.

[Handwritten signature]
RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito de Aiuaba

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM 22-03-2023
[Handwritten signature]
SECRETARIA

ASSINATURA
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Aiuaba



aprovado para
dores presentes. Em 28.03
2023.

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM 24.03.2023
ASSESSORIA

Projeto de Lei que cria os cargos de Agente de Contratação - Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos moldes da Lei Federal Nº 14.133/21.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Aiuaba- CE, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam criados o cargo em comissão de Agente de Contratação I e Agente de Contratação II do Município de Aiuaba, em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

Art. 2º O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame



até a homologação.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito municipal e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º As regulamentações inerentes ao cargo criado por esta lei serão realizadas por meio de decreto.

Art. 4º O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente a Secretaria de Administração e Planejamento.



Art. 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal Nº14.133/2021.

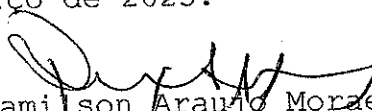
Art. 6º - A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 7º Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 8º Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis Nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

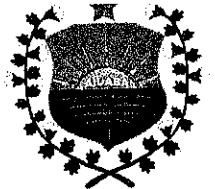
Art. 9 Esta lei entra em vigor em sua data de publicação.

Aiuaba/CE, 21 de Março de 2023.


Ramilson Araujo Moraes

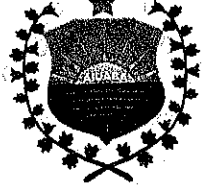
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM 26/03/2023
SIGNATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE
AIUBÁ
ANEXO ÚNICO

| CARGO | SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES | REQUISITOS | FORMA DE PROVIMENTO | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | Nº TOTAL DE CARGOS | VENCIMENTO MENSAL (R\$) |
|--------------------------|--|--|--|-----------------------------|--------------------|--|
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO I | Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em todas as modalidades de licitação previstas na legislação federal, inclusive auxiliar de forma colaborativa na contratações diretas, podendo atuar como presidente de comissão de contratação. | Formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal. | Livre provimento com recrutamento de profissional servidor efetivo ou não. | 40 h | 1 | R\$ 1.500,00 mais gratificação de até R\$ 400,00 |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO II | Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nas modalidades licitatórias de pregão, auxiliar de forma colaborativa na contratações diretas, podendo | Formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria | Livre provimento com recrutamento de profissional servidor efetivo ou não. | 40 h | 2 | R\$ 1.500,00 mais gratificação de até R\$ 400,00 |



GOVERNO MUNICIPAL DE
AIUABA

| | | | | | | |
|--|---|--------------------------|--|--|--|--|
| | atuar como presidente de comissão de contratação. | Administração Municipal. | | | | |
|--|---|--------------------------|--|--|--|--|

[Handwritten signature]